



Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luis, 485 Fone (19) 3642-1021 Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Aguas da Prata - SP

LEI Nº 2.333 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Reestruturação e gestão do Plano da Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Estância Hidromineral de Aguas da Prata, Estado de São Paulo e dá outras providências".

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA.
Prefeito do Município de Aguas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre estruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Estância Hidromineral de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, compreendendo aqueles que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto no exercício da docência.

Art. 2º. Esta lei abrange os profissionais do Magistério que atuam na Educação Básica, bem como suas etapas e modalidades da Rede Municipal de Aguas da Prata e é integrada pelos cargos de provimento efetivo conforme disposto no inciso III, do artigo 3º desta lei, inclusive os servidores abrangidos pela estabilidade excepcional prevista no artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADC1, e também aqueles que tenham sido admitidos até 05 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público;

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação e tem como mantenedor o Governo Municipal de Aguas da Prata, administrado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais do Magistério ocupantes de cargos relacionados nesta lei e que atuam no ensino público da educação básica de Aguas da Prata ou na Secretaria Municipal de Educação;
- III. Profissionais do Magistério: são os membros do Magisterio, entre eles, Professor de Educação Básica com habilitação específica para atuar na educação básica e nas suas modalidades, com formação específica, que poderão atuar na Rede Municipal de Ensino nas atividades de docência e suporte pedagógico nas atividades de direção, vice-direção, coordenação pedagógica e suporte técnico pedagógico;
- IV. Cargo: conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um profissional do Magistério, assegurando aos seus agentes, que exerçam atividades



Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Aguas da Prata - SP

no ensino público da educação básica de Aguas da Prata ou na Secretaria Municipal de Educação;

- V. Grau: mudança de número ao qual o profissional do Magistério podera ter através do merecimento, dentro de um mesmo nível de formação, nos termos desta lei;
- VI. Nível: conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o nível de formação ou grau de habilitação correspondente;
- VII. Vencimento: salário base do profissional do Magistério, constituído pelo conjunto de nível e grau, nos termos desta lei;
- VIII. Remuneração: conjunto dos valores percebidos pelos profissionais do Magistério somando o vencimento, isto é, o salário base e as vantagens pessoais e pecuniárias;
- IX. Efetivo exercício: desempenho das atividades de docência ou suporte pedagógico direto ao exercício da docência do profissional pertencente à carreira do Magistério da Estância Hidromineral de Aguas da Prata;
- X. Vantagem pessoal: benefício pecuniário que compõe a remuneração do profissional do Magistério conforme previsão nesta lei.

Art. 4º. A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. A progressão por tempo de serviço, a elevação através de mudança de formação ou habilitação, e de promoções periódicas pelo seu merecimento.

Art. 5º. O ingresso na carreira dos profissionais do Magistério dar-se-á, somente, através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A Estância Hidromineral de Aguas da Prata deverá, a partir da vigência desta lei, organizar concursos públicos específicos por área de atuação com exigência de formação em nível superior para os cargos de Professor de Educação Básica com habilitação específica para atuar na educação básica e nas suas modalidades, com as seguintes jornadas:

- I. Professor de educação básica, de atuação na educação infantil, em creche: 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Professor de educação básica, de atuação na educação infantil, em pré-escola: 30 (trinta) horas semanais;





Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.773/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luís, 485 - Fone (15) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13800-000 - Aguas da Prata - SP

- III. Professor de educação básica, de atuação no ensino fundamental, em anos iniciais: 30 (trinta) horas semanais;
- IV. Professor de educação básica, de atuação no ensino fundamental, em anos finais: mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- V. Professor de educação básica, de atuação na educação especial: 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º. Os cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Aguas da Prata agrupam-se conforme a tabela constante do Anexo I da presente lei, segundo o Nível de Formação e Merecimento obtido através da avaliação de desempenho.

Art. 7º. Por Nível de Formação ou Habilitação agrupam-se os cargos dos profissionais do Magistério, nos seguintes níveis:

- I. Nível médio: Professor de Educação Básica, de atuação na educação infantil e ensino fundamental de séries iniciais, com as jornadas descritas no artigo 5º, com formação em Ensino Médio na modalidade normal - Magistério;
- II. Nível superior: Profissional do Magistério com formação em nível superior, em curso Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda, nas áreas específicas conforme descrito no inciso III, do artigo 3º desta lei;
- III. Nível de pós-graduação *lato sensu*: Profissional do Magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas conforme descrito no inciso III, do artigo 3º desta lei, acrescida de curso de especialização em área afim para a qual prestou concurso público;
- IV. Nível de pós-graduação *stricto sensu*: Profissional do Magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas conforme descrito no inciso III, do artigo 3º desta lei, acrescido de curso de mestrado em área afim ao atendimento da Rede Municipal;
- V. Nível de pós-graduação *stricto sensu*: Profissional do Magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas conforme descrito no inciso III, do artigo 3º desta lei, acrescido de curso de doutorado em área afim ao atendimento da Rede Municipal.

Parágrafo único. Entende-se como área afim, aquela área do conhecimento contemplada pelos conteúdos constantes na estrutura curricular da Rede Municipal de Aguas da Prata, em que o profissional do Magistério atue.

Art. 8º. São vantagens dos profissionais do Magistério descritos no artigo 2º:

- I. Adicional por tempo de serviço;
- II. Sexta-parte sobre vencimento;





Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Lima, 485 - Fone (19) 3642-1031 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

III. Adicional de deslocamento.

§ 1º. As vantagens previstas nos incisos I e II são estabelecidas, respectivamente, pelos artigos 187 e 188, da Lei nº 826, de 01 de novembro de 1985.

§ 2º. Para efeitos do inciso III do caput, considerar-se-ão em condição, para recebimento do referido adicional de deslocamento, aqueles profissionais do Magistério que apresentarem, concomitantemente, entre seu endereço residencial e a unidade escolar:

- a) Acidentes geográficos ou urbanísticos que dificultem a chegada à unidade escolar;
- b) Serviço de transporte coletivo precário ou inexistente;
- c) Distância acima de 3 (três) quilômetros;
- d) Residir na zona urbana e trabalhar na zona rural, ou vice-versa, residir e trabalhar na zona urbana; ou ainda, aqueles que residirem e trabalharem em distrito ou bairro distinto da residência.

§ 3º. Para identificação do endereço residencial descrito no caput, considerar-se-á o marco zero da sede de Águas da Prata, para aqueles que residirem na zona urbana de Águas da Prata, bem como para aqueles que residirem em outro município.

§ 4º. Para identificação do endereço residencial descrito no caput, considerar-se-á o marco zero do distrito ou do bairro, para aqueles que residirem na zona rural de Águas da Prata.

§ 5º. O adicional descrito no § 2º será concedido a profissionais do Magistério enquanto atuarem nas condições descritas no § 2º, percebendo mensalmente os valores abaixo descritos conforme a distância entre a unidade escolar e a residência, de acordo com o detalhamento abaixo:

- a) A partir de 3 (três) quilômetros, até 10 (dez) quilômetros: R\$ 100,00 (cem reais) mensais;
- b) Acima de 10 (dez) quilômetros: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 6º. O Profissional do Magistério perderá o direito ao adicional descrito no inciso III, no momento em que cessarem os critérios descritos nos §§ 2º ao 4º.

§ 7º. Os valores descritos no § 5º deverão correr proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês, nas condições descritas nos §§ 2º ao 4º.

§ 8º. Caso o profissional do Magistério tenha, durante sua jornada de trabalho, o atendimento concomitante em mais de uma unidade escolar, haverá o pagamento desta gratificação desde que se enquadre os critérios descritos nos §§ 2º ao 4º.

§ 9º. A gratificação por trabalho ou docência em escola de difícil acesso não faz parte dos vencimentos, e não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito.

Art. 9º. Por Merecimento distribuem-se os cargos dos profissionais do Magistério previstos nesta lei, através dos graus de "01" a "11", para os cargos de Professores de Educação Básica, após alcançarem resultado satisfatório no efetivo exercício da docência na Rede Municipal de Águas da Prata, através das avaliações de desempenho, da seguinte forma:

- I. Grau 01: Profissional do Magistério efetivo, no exercício da docência, submetido ao período de estágio probatório;



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington L. 102, 485 Fone: (19) 3642-1021 Fax: 3642-1200 - CEP: 13896-000 - Águas da Prata - SP

- II. Grau 02: Profissional do Magistério que poderá ser enquadrado no grau 01, após pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório, em sua avaliação de desempenho ao final do primeiro período aquisitivo de Merecimento;
- III. Grau 03: Profissional do Magistério enquadrado no grau 02, após pelo menos 6 (seis) anos de efetivo exercício na Rede Municipal e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- IV. Grau 04: Profissional do Magistério enquadrado no grau 03, após pelo menos 9 (nove) anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- V. Grau 05: Profissional do Magistério enquadrado no grau 04, após pelo menos 12 (doze) anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- VI. Grau 06: Profissional do Magistério enquadrado no grau 05, após pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- VII. Grau 07: Profissional do Magistério enquadrado no grau 06, após pelo menos 18 (dezoito) anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- VIII. Grau 08: Profissional do Magistério enquadrado no grau 07, após pelo menos 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- IX. Grau 09: Profissional do Magistério enquadrado no grau 08, após pelo menos 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- X. Grau 10: Profissional do Magistério enquadrado no grau 09, após pelo menos 27 (vinte e sete) anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- XI. Grau 11: Profissional do Magistério enquadrado no grau 10, após pelo menos 30 (trinta) anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações.

Art. 10. Para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, os cargos existentes nesta carreira e os que vierem a ser criados, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, para posterior distribuição nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Águas da Prata, de acordo com o número de profissionais do Magistério constantes do Anexo I.





Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

AV. Washington Luís, 485 - Fone (13) 3642-1021 - Fax 3642-1300 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

CAPÍTULO II
A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DOS AVANÇOS NA CARREIRA

Art. 11. Os profissionais do Magistério poderão avançar na carreira, ao longo do tempo, até o limite final previsto nesta lei, obedecendo as disposições a seguir:

- I. Elevação por titulação, que será concedida automaticamente ao profissional do Magistério, quando da comprovação de conclusão de nova formação acadêmica, desde que seja superior àquela na qual se encontra atualmente, garantindo a elevação para o nível imediatamente superior, conforme disposto nesta lei, respeitando o Grau em que o profissional do Magistério estiver enquadrado;
- II. Promoção por merecimento: avanço horizontal do profissional do Magistério que poderá ser conquistado a cada 3 (três) anos, a partir do final do estágio probatório, através da avaliação de desempenho concedida nos termos desta lei, identificada pelos graus de "01" a "11" para o Professor de Educação Básica, com a finalidade de mensurar a consecução dos objetivos organizacionais e sua efetiva valorização.

Art. 12. A elevação por Nível de Formação poderá ser requerida a qualquer tempo e vigorará a partir do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar a documentação pertinente à sua formação, comprovada através do diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação ou órgão competente.

§ 1º. Para efeito do benefício da elevação serão considerados como válidos os cursos de graduação e pós-graduação *latu e strictu sensu* em educação, na área para qual o profissional do Magistério prestou concurso público, respeitadas as atribuições do cargo.

§ 2º. O avanço do profissional do Magistério na carreira através da sua formação irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base:

- a) Variação de 2% (dois por cento) do nível médio para o nível superior conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando o grau em que o profissional do Magistério estiver enquadrado;
- b) Variação de 6% (seis por cento) do nível médio para o nível de pós-graduação *latu sensu*, especialização, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando o grau em que o profissional do Magistério estiver enquadrado;
- c) Variação de 8% (oito por cento) do nível médio *latu sensu*, especialização, para a pós-graduação *strictu sensu*, mestrado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando o grau em que o profissional do Magistério estiver enquadrado;
- d) Variação de 10% (dez por cento) do nível médio *strictu sensu*, mestrado, para a pós-graduação *strictu sensu*, doutorado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando o grau em que o profissional do Magistério estiver enquadrado.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone: (19) 3642-1021 - Fax 3642.1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

§ 3º. O profissional do Magistério, no ingresso, será enquadrado no nível superior, independentemente de quais outros níveis de formação possuir à época, e somente após a conclusão do estágio probatório, poderá solicitar elevação por titulação para outros níveis de formação na carreira.

§ 4º. O profissional do Magistério, que esteja enquadrado na carreira, somente após a conclusão do estágio probatório, poderá solicitar elevação por titulação para outros níveis de formação na carreira, tanto nos casos previstos no § 1º, quanto nos casos em que obtiver a titulação durante este período.

§ 5º. O profissional do Magistério ocupante de quaisquer dos cargos desta carreira somente poderá solicitar evolução em nível pós-graduação *lato ou strictu sensu* em cursos cujas áreas sejam afins às quais prestou concurso público ou às que atua na Rede Municipal de Ensino de Águas da Prata.

Art. 13. A promoção por Merecimento resultará da avaliação do desempenho do profissional do Magistério, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Águas da Prata, conforme critérios, fatores e metas estabelecidas nesta Lei, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais e valorização dos profissionais do Magistério.

- I. Anualmente a administração municipal deverá organizar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério;
- II. Para obter o avanço por merecimento o profissional do Magistério da Rede Municipal de Águas da Prata será avaliado anualmente nos termos desta Lei e deverá alcançar, ao longo de 3 (três) anos, desempenho médio satisfatório totalizando, no mínimo, 6 (seis) pontos;
- III. Anualmente a Secretaria de Administração e Fazenda fará, no mês de outubro, a avaliação de cada profissional do Magistério nos termos do Anexo III desta lei;
- IV. O profissional do Magistério que alcançar desempenho satisfatório na avaliação do seu merecimento receberá 4% (quatro por cento) de acréscimo incorporado em seu vencimento e será enquadrado no grau imediatamente posterior, a partir do mês de janeiro do ano seguinte;
- V. O profissional do Magistério que não alcançar desempenho satisfatório na avaliação do seu merecimento, isto é 6 (seis) pontos, permanecerá no Grau em que estiver enquadrado e somente poderá concorrer à Promoção por Merecimento ao final do próximo ciclo de 3 (três) anos;
- VI. Os critérios para avaliação de desempenho, presentes no Anexo III desta Lei, irão considerar:
 - a) assiduidade;
 - b) participação em reuniões, planejamento, conselho de classe/ano da escola de acordo com o calendário escolar;
 - c) participação em cursos, capacitações e projetos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.753/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

d) participação em HTPC;

e) pontualidade;

f) realização de cursos em sua área de atuação com soma total de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas.

§ 1º. Os referidos critérios descritos neste artigo constam do formulário de Avaliação de Desempenho contidos no Anexo III desta Lei.

§ 2º. A avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério ocupantes das funções de direção, vice-direção e coordenação pedagógica em unidade escolar e de suporte técnico pedagógico na Secretaria Municipal de Educação será realizada pela administração municipal mediante ato próprio específico para este fim.

§ 3º. Não poderá ser promovido por Merecimento o profissional do Magistério em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, em cessão para outra área da administração municipal, em licença para tratar de interesses particulares, em licença para concorrer a mandato eletivo, em licença para exercer mandato classista, em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções, em licença para tratamento de saúde, exceto nos casos em que o tratamento extrapole 16 (dezesesseis) dias, e em licença para acompanhamento de pessoa da família.

§ 4º. A contagem de período aquisitivo para obtenção da Promoção por Merecimento será suspensa quando o profissional do Magistério se enquadrar em quaisquer das hipóteses descritas neste artigo.

§ 5º. O profissional do Magistério somente poderá avançar 1 (um) grau a cada 3 (três) anos, a partir da obtenção mínima de 6 (seis) pontos, os quais serão apurados na média obtida do desempenho ao longo do ciclo de 3 (três) anos, sendo certo que a ficha de avaliação é composta de 6 itens, cujos pontos serão somados e divididos por 6.

§ 6º. O profissional do Magistério quando beneficiado pelas licenças e outras situações constantes do parágrafo 3º deste artigo, excepcionalmente, usufruirá do benefício da avaliação de desempenho logo após completar o período necessário para sua devida avaliação e receberá imediatamente o benefício do avanço por merecimento.

§ 7º. Não perderá a promoção, nem será descontada para quaisquer efeitos, até 12 (doze) faltas justificadas por ano, limitando-se a 2 (duas) para cada mês, nem será considerada falta de assiduidade para os efeitos contidos no Anexo III.

§ 8º. Não perderá a promoção, nem será descontada para quaisquer efeitos, até 6 (seis) faltas abonadas por ano, limitando-se a 1 (uma) para cada mês, nem será considerada falta de assiduidade para os efeitos contidos no Anexo III.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 14. Apenas o profissional do Magistério, descrito no art. 2º desta lei, poderá ser enquadrado nos níveis e graus integrantes do quadro permanente desta lei, desde que, concomitantemente:

- I. Esteja lotado e em exercício regular nas Unidades Escolares Municipais de educação básica ou na Secretaria Municipal de Educação na data em que esta lei entrar em vigor;
- II. As atribuições efetivamente exercidas sejam iguais às previstas nas especificações desta lei.



Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual Isenta

Av. Washington Luiz, 485 Fone (19) 3642-1621 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Aguas da Prata - SP

Art. 15. O enquadramento do profissional do Magistério no Quadro de Cargos Permanentes dar-se-á no grau que atingir, considerando-se o 1º (primeiro) quadriênio, a partir de 1988, quando entraram em vigor as normas constitucionais com previsão de estabilidade e avaliação funcional.

§ 1º. Em atendimento à Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, é obrigatória a realização da avaliação funcional de novos servidores para garantir a estes a estabilidade após o cumprimento do estágio probatório que irá assegurar o direito de usufruir dos benefícios desta carreira.

§ 2º. No processo de enquadramento observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior a vigência desta lei e o cargo deste plano de carreira, a partir do nível de formação do profissional do Magistério e o tempo de efetivo serviço na Rede Municipal de Ensino de Aguas da Prata.

§ 3º. Exclusivamente para o enquadramento inicial, na implantação dos dispositivos contidos nesta lei, caso o enquadramento descrito no parágrafo anterior, ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 9º desta lei, o profissional do Magistério será enquadrado, automaticamente, no primeiro grau superior mais próximo contido na tabela do Anexo I, em que o seu vencimento atual.

§ 4º. Para os casos que ultrapassarem os limites estabelecidos no art. 9º desta lei, em função do enquadramento, poderá haver a promoção do profissional, a partir do momento em que atingir o tempo definido no referido artigo, e cumprir os ditames estabelecidos no referido artigo.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, publicará a relação nominal dos profissionais do Magistério abrangidos por esta nova carreira com as referidas informações do novo enquadramento.

Art. 16. O profissional do Magistério que discordar do enquadramento poderá submeter suas razões à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para análise e parecer, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação constante no § 5º, artigo 15 desta lei.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da divulgação da relação de enquadramento de que trata o caput deste artigo sem que haja manifestação do profissional do Magistério, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda submeterá ao Prefeito Municipal proposta de enquadramento definitivo.

Art. 17. A gestão do plano e da carreira de que trata esta lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cabendo-lhe fixar, após análise em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Diretrizes operacionais para implementação dos mecanismos de enquadramento dos profissionais do Magistério;
- II. Promoção do enquadramento regular e sistemático dos profissionais do Magistério no plano instituído por esta lei;
- III. Implementação da sistemática de Avaliação de Desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá submeter ao Prefeito Municipal os demais atos formais necessários à implantação e gestão desta lei.

Art. 18. As diferenças de remuneração verificadas em decorrência da proposta de enquadramento na presente lei serão pagas como vantagem pessoal nominalmente identificada.



Município de Aguas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ: 44.831.723/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Lima, 483 - Fone: (19) 3642-3021 - Fax: (19) 3642-1200 - CEP: 13890-000 - Aguas da Prata - SP

§ 1º. A partir da vigência desta lei somente incidirão sobre a vantagem pessoal de que trata este artigo os reajustes salariais anuais, não sendo possível qualquer benefício de acréscimos oriundos de avanço na carreira a partir de titulação e merecimento.

§ 2º. A vantagem pessoal de que trata este artigo receberá anualmente o mesmo percentual de reajuste, ou correção, aplicado sobre o vencimento da carreira dos profissionais do Magistério do Município de Aguas da Prata.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 19. O profissional do Magistério municipal descrito no art. 2º, ocupante de cargo previsto nesta lei, será alocado em unidade escolar, anualmente, conforme Atribuição de Classes e Aulas, conforme normativa específica para este fim.

Art. 20. Os profissionais do Magistério poderão exercer funções de suporte pedagógico à docência sendo as de direção, vice-direção e coordenação pedagógica nas unidades escolares municipais, observado o disposto na Lei Federal nº 9394/96, ou ainda, a de suporte técnico pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, mediante ato de nomeação emitido pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21. A jornada de trabalho dos profissionais do Magistério abrangidos por esta lei respeitará o disposto no artigo 5º desta lei.

§ 1º. A jornada de trabalho dos profissionais do Magistério no exercício da docência será composta de atividades de interação com estudantes e atividades extraclasse sem a interação com estudantes e respeitará o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 e Parecer nº 18/12 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (ressaltando-se que os intervalos intrajornada não serão computados na duração total da jornada de trabalho) da seguinte forma:

- I. Professor de Educação Básica com atuação na educação infantil, em creche, até 26h40m (vinte e seis horas e quarenta minutos) de atividades de interação com estudantes e, no mínimo, 13h20m (treze horas e vinte minutos) em atividades extraclasse, sem a presença de alunos destinadas a formação continuada, elaboração e correção das avaliações, reuniões com pais de alunos e período de planejamento individual ou coletivo na própria unidade escolar ou em local e data definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Professor de Educação Básica com atuação na educação infantil, pré-escola, e anos iniciais do ensino fundamental e Educação Especial, até 20h00m (vinte horas) de atividades de interação com estudantes e, no mínimo, 10h00m (dez horas) em atividades extraclasse, sem a presença de alunos destinadas a formação continuada, elaboração e correção das avaliações, reuniões com pais de alunos e período de planejamento



Município de Aguas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.833.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Aguas da Prata - SP

individual ou coletivo na própria unidade escolar ou em local e data definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

- III. Professor de Educação Básica com atuação nos anos finais do ensino fundamental: até 16h00m (dezesesseis horas) de atividades de interação com estudantes e, no mínimo, 8h00m (oito horas) em atividades extraclasses, sem a presença de alunos destinadas a formação continuada; elaboração e correção das avaliações, reuniões com pais de alunos e período de planejamento individual ou coletivo na própria unidade escolar ou em local e data definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Quando ocorrer ampliação de jornada de trabalho dos profissionais do Magistério, esta seguirá os mesmos ditames contidos no § 1º deste artigo.

Art. 22. A jornada de trabalho dos profissionais do Magistério poderá ser ampliada a interesse da administração pública, com anuência do servidor, sendo resguardado o direito de remuneração proporcional ao tempo ampliado, com a devida justificativa por parte da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A jornada de trabalho dos profissionais do Magistério ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica, poderá ser ampliada até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A ampliação da carga horária deverá ser autorizada por ato da Secretaria Municipal de Educação de Aguas da Prata com data de início e término, sendo vedada a autorização para além do calendário escolar em vigência, estando assegurada a remuneração proporcional à sua jornada de origem.

CAPÍTULO V **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 23. A remuneração dos profissionais do Magistério será composta por vencimento, vantagens pessoais advindas de benefícios anteriores à vigência desta lei, extensão de jornada de trabalho e gratificações previstas nesta lei e na Lei nº 826, de 01 de novembro de 1985.

Art. 24. O vencimento do profissional do Magistério está disposto respectivamente na Tabela Salarial prevista no Anexo I, respeitando o contido nesta lei.

§ 1º. Para o exercício de função de direção, vice-direção e coordenação pedagógica em unidade escolar, bem como o de suporte técnico pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, o profissional do Magistério receberá gratificação de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 2º. Os profissionais do Magistério que ocuparem funções gratificadas terão garantida, ao término do exercício, a sua função na unidade escolar de origem.

§ 3º. Os profissionais do Magistério não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria privilegiada, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.301/2006.

§ 4º. Os profissionais do Magistério que exercerem uma função gratificada, dentro da Secretaria Municipal de Educação ou em uma unidade escolar, poderão ter sua jornada ampliada para 40 (quarenta) horas semanais.



Município de Aguas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-13

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone: (19) 3642-1021 - Fax: 3642-1200 - CEP 13890-000 - Aguas da Prata - SP

Art. 25. Fica assegurada aos profissionais do Magistério análise de reposição anual das perdas inflacionárias acrescida de ganho real, quando possível, respeitando a variação da arrecadação da Estância Hidromineral de Aguas da Prata, o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, referente ao limite de comprometimento de gastos com pessoal da municipalidade.

Art. 26. Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, de profissional do Magistério em atividades adversas daquelas descritas no artigo 2º desta lei, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9394/1996.

CAPÍTULO VI DAS FÉRIAS

Art. 27. Os profissionais do Magistério no exercício da docência usufruirão de descanso anual de, no mínimo, 40 (quarenta) dias, compreendendo período de 30 (trinta) dias de férias fora do calendário letivo, respeitando o período concessivo de férias e, no mínimo, 10 (dez) dias em recessos distribuídos ao longo do ano, conforme definições do cronograma escolar definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os profissionais do Magistério ocupantes de função gratificada na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares usufruirão de período de férias programado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Os benefícios relacionados ao período de gozo de férias incidirão somente sobre os 30 (trinta) dias de férias especificados no art. 28 desta lei.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 29. A implantação do plano de que trata esta lei, far-se-á em conformidade com o que se segue:

- I. Enquadramento de todos os profissionais do Magistério de acordo com o nível de formação profissional até a vigência desta lei;
- II. Para efetivar os profissionais do Magistério na estrutura de Merecimento na carreira advinda desta lei também será considerado o tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Aguas da Prata, conforme estrutura prevista nesta lei.

Art. 30. Os recursos para assegurar o cumprimento desta lei são os provenientes das dotações orçamentárias destinadas, anualmente, à Secretaria Municipal da Educação de Aguas da Prata.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.841.771/0001-47

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I - ANEXO I - TABELAS SALARIAIS E QUANTIDADE DE CARGOS;
- II - ANEXO II - DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA E EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA E PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO;
- III - ANEXO III - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVANÇO POR MERECIMENTO, ESTABELECIDOS NAS FICHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- IV - ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE ÁGUAS DA PRATA;
- V - ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Art. 32. Além do vencimento, as vantagens pessoais já previstas em lei seguirão os mesmos princípios do Regime Jurídico Único previsto no Estatuto dos Servidores Municipais de Águas da Prata, contido na Lei Complementar nº 826, de 01 de novembro de 1985.

Art. 33. Ficam revogados, em função do inciso V, art. 206, da Constituição Federal, sem eficácia para os profissionais do Magistério definidos por esta lei, bem como pela aprovação desta lei, as disposições em contrário, em especial as dispositivos contidos nas seguintes leis:

1394, de 22/12/1998, que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS;

1395, de 22/12/1998, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS;

1416, de 20/09/1999, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL 1.394/98;

1474, de 02/05/2001, que ALTERA O DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.394/98;

1704, de 13/12/2005, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.395/98;

1705, de 13/12/2005, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.394/98;

1758, de 25/06/2007, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS;

1802, de 20/02/2009, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1758/2007;



Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ: 04.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Lima, 483 - Fone: (19) 3642-1021 - Fác: 3642-1200 - CEP: 13886-000 - Aguas da Prata - SP

1828, de 08/12/2009, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO O INCISO II DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2007;

1844, de 22/04/2010, que DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2007;

1872, de 16/12/2010, que DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.758/07;

1882, de 01/04/2011, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2007;

1907, de 01/09/2011, que ALTERA A LEI Nº 1.758 DE 25 DE JUNHO DE 2007;

1925, de 19/03/2012, que DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, REFERENTE AO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB - SUBSTITUTO EFETIVO;

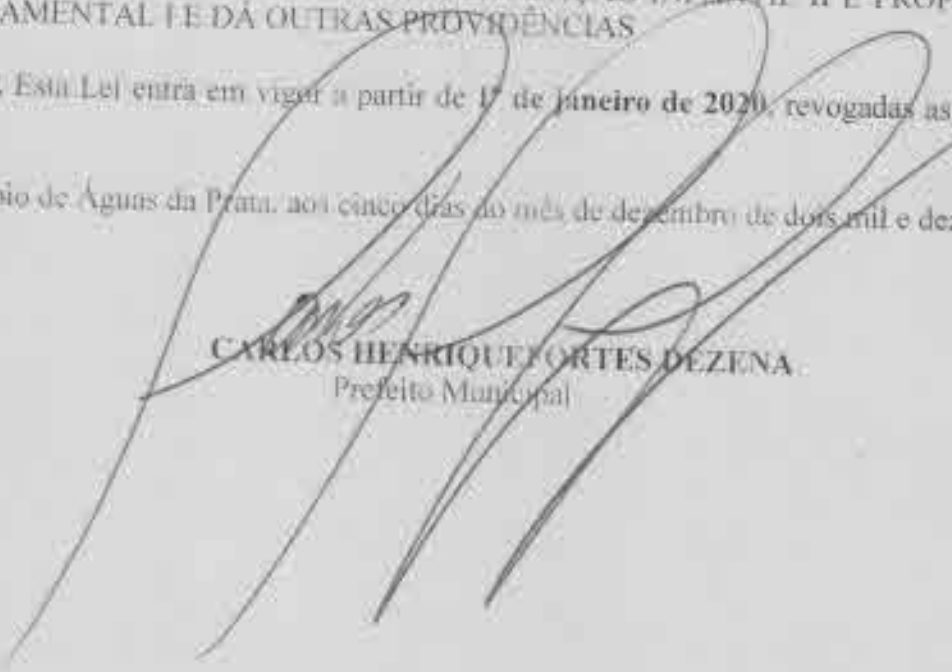
2088, de 07/10/2014, que DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.758/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

2156, de 15/06/2015, que ALTERA O ANEXO II DA LEI 1.758/2007;

2176, de 02/10/2015, que TRANSFORMA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO EFETIVO, NOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL II E PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Aguas da Prata, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


CARLOS HENRIQUES FORTES DEZENA
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ: 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone: (19) 3642-1021 - Fax: 3642-1200 - CEP: 13890-000 - Águas da Prata - SP

ANEXO I
TABELA SALARIAL E QUANTIDADE DE CARGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40 (quarenta) horas semanais
QUANTIDADE DE CARGOS AUTORIZADOS: 73 (setenta e três)

NÍVEL	TÍTULOS (VALORES EM R\$)										
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
MAGISTÉRIO	2.700,00	2.808,00	2.916,00	3.024,00	3.132,00	3.240,00	3.348,00	3.456,00	3.564,00	3.672,00	3.780,00
SUPERIOR	2.754,00	2.864,16	2.974,32	3.084,48	3.194,64	3.304,80	3.414,96	3.525,12	3.635,28	3.745,44	3.855,60
ESPECIALIZAÇÃO	2.862,00	2.976,48	3.090,96	3.205,44	3.319,92	3.434,40	3.548,88	3.663,36	3.777,84	3.892,32	4.006,80
MESTRADO	2.976,00	3.032,64	3.149,28	3.265,92	3.382,56	3.499,20	3.615,84	3.732,48	3.849,12	3.965,76	4.082,40
DOUTORADO	2.976,00	3.088,80	3.201,60	3.326,40	3.445,20	3.564,00	3.682,80	3.801,60	3.920,40	4.039,20	4.158,00



Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Cruz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - E-mail: 3642-3200 - CEP 13890-000 - Aguas da Prata - SP

ANEXO II
DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA E
EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA E PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Diretor	R\$ 2.000,00
Vice-diretor	R\$ 1.000,00
Coordenador pedagógico	R\$ 1.250,00
Suporte técnico pedagógico	R\$ 1.000,00



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fones (19) 3642-1021 - Fax 3642-4200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

ANEXO III
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVANÇO POR MERECIMENTO,
ESTABELECIDOS NAS FICHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANO

DATA DA AVALIAÇÃO

____/____/____

NOME DO AVALIADO

UNIDADE DE LOTAÇÃO

1. ATENDIMENTO AO ALUNO			
Nenhuma falta (10,0)	Até 3 faltas (8,0)	De 4 a 6 faltas (7,0)	7 ou mais faltas (0)

2. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nenhuma falta (10,0)	1 falta (8,0)	De 2 a 4 faltas (7,0)	5 ou mais faltas (0)

3. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nenhuma falta (10,0)	1 falta (8,0)	De 2 a 4 faltas (7,0)	5 ou mais faltas (0)

4. PONTUALIDADE			
100% de presença (10,0)	90% a 99,99% de presença (8,0)	80% a 89,99% de presença (7,0)	Até 99,99% de presença (0)

5. PONTUALIDADE			
Nenhum registro (10,0)	Até 3 registros (8,0)	De 4 a 8 registros (7,0)	9 ou mais registros (0,0)

6. REGISTRO DE FALTAS			
SEM (10,0)			

Nota: Observação das atitudes e coleta de informações junto à direção da escola e coordenação pedagógica.

**ANEXO IV**
DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE ÁGUAS DA PRATA**CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EXERCIDOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES:**

CARGO	TEMPO DE ATUAÇÃO	REQUISITOS
Educação infantil (creche) e em projetos em sua área de atuação	40 (quarenta) horas semanais	Nível superior, graduação em Pedagogia
Educação infantil (pré-escola) e em projetos em sua área de atuação	30 (trinta) horas semanais	Nível superior, graduação em Pedagogia
Anos iniciais (1º ao 5º) do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e em projetos em sua área de atuação	30 (trinta) horas semanais	Nível superior, graduação em Pedagogia
Anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e em projetos de áreas específicas em sua área de atuação	Mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais	Nível superior, licenciatura em área específica de atuação
Educação especial e em projetos de áreas específicas em sua área de atuação	30 (trinta) horas semanais	Nível superior, licenciatura em área específica de atuação

FUNÇÕES EXERCIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES

CARGO	REQUISITOS	REQUISITOS
DIRETOR	Original de seu concurso público podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.	Formação em nível superior, com graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de pós-graduação em supervisão e orientação escolar ou coordenação pedagógica, e, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência como profissional do magistério efetivos na rede municipal de ensino, de Aguas da Prata.
VICE-DIRETOR	Original de seu concurso público podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.	Formação em nível superior, com graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de pós-graduação em supervisão e orientação escolar ou coordenação pedagógica, e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência como profissional do magistério efetivos na rede municipal de ensino, de Aguas da Prata.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Original de seu concurso público podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.	Formação em nível superior, com graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de pós-graduação em supervisão e orientação escolar ou coordenação pedagógica, e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência como profissional do magistério efetivos na rede municipal de ensino, de Aguas da Prata.

FUNÇÕES EXERCIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	REQUISITOS	REQUISITOS
SUORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Original de seu concurso público podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.	Formação em nível superior, com graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de pós-graduação em supervisão e orientação escolar ou coordenação pedagógica, e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência como profissional do magistério efetivos na rede municipal de ensino, de Aguas da Prata.



Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Aguas da Prata - SP

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA):

- I. Participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da unidade escolar, construída de forma coletiva e aprovada pelo Conselho Escolar;
- II. Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Curricular da unidade escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- III. Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- IV. Elaborar seu Plano de Trabalho Docente buscando atingir os objetivos definidos na proposta pedagógica e curricular;
- V. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Metas, contribuindo para elevar o nível de qualidade do ensino da unidade escolar;
- VI. Desenvolver as atividades nos diferentes espaços escolares, utilizando metodologias e estratégias diversificadas de modo a garantir o envolvimento e a participação dos alunos, a atividade, a investigação, o trabalho cooperativo e a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- VII. Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- VIII. Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- IX. Promover a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- X. Participar de reuniões sempre que convocada pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural, entre outras;
- XII. Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- XIII. Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- XIV. Promover ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- XV. Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- XVI. Cumprir o calendário escolar quanto aos dias letivos, férias e/ou horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVII. Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XVIII. Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- XIX. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;



Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733-0004-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1023 - Fax (19) 3642-1200 - C.E.P. 13900-000 - Aguas da Prata - SP

- xx. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- xxi. Cumprir a jornada de trabalho definida para o cargo e comparecer na unidade escolar nas horas extraordinárias, quando convocado;
- xxii. Comunicar com antecedência ao diretor, os atrasos e faltas eventuais e seu afastamento por motivo de licença;
- xxiii. Manter assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades preponderantes a sua jornada de trabalho;
- xxiv. Utilizar os equipamentos e materiais didáticos disponíveis na escola, zelando pela sua conservação e permanência no estabelecimento de ensino;
- xxv. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 04.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone: (19) 3642-1021 – Fax: 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS INICIAIS (1º AO 5º):

- i. Participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da unidade escolar, construída de forma coletiva;
- ii. Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Curricular da unidade escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- iii. Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- iv. Elaborar seu Plano de Trabalho Docente buscando atingir os objetivos definidos na proposta pedagógica e curricular para o ano de trabalho (áreas de conhecimento);
- v. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Meias, contribuindo para elevar o nível de qualidade do ensino da unidade escolar;
- vi. Desenvolver as atividades nos diferentes espaços escolares, utilizando metodologias e estratégias diversificadas de modo a garantir o envolvimento e a participação dos alunos; a iniciativa, a investigação, o trabalho cooperativo e a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- vii. Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- viii. Realizar as atividades de recuperação concomitante de estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- ix. Participar do processo de avaliação educacional dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem sob coordenação e acompanhamento da psicopedagoga e do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado, se necessário;
- x. Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- xi. Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- xii. Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação;
- xiii. Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio cultural, entre outras;
- xiv. Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- xv. Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- xvi. Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- xvii. Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- xviii. Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;



Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.333/000141

Inscrição Estadual: Isenta.

Av. Washington Luiz: 485 – Fone: (19) 3642-1021 – Fax: 3642-1200 – CEP: 13890-000 – Aguas da Prata - SP

- xix. Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- xx. Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- xxi. Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;
- xxii. Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- xxiii. Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- xxiv. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- xxv. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- xxvi. Cumprir a jornada de trabalho definida para o cargo e comparecer na unidade escolar nas horas extraordinárias, quando convocado;
- xxvii. Comunicar com antecedência ao diretor, os atrasos e faltas eventuais e seu afastamento por motivo de licença;
- xxviii. Manter assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades correspondentes a sua jornada de trabalho;
- xxix. Utilizar os equipamentos e materiais didáticos disponíveis na escola, zelando pela sua conservação e permanência no estabelecimento de ensino;
- xxx. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 04.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luís, 485 - Fone (042) 3622-0021 - Fax (042) 3200-1111 CEP 13.890-000 - Águas da Prata - SP

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS (6º AO 9º):

- I Participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da unidade escolar, construída de forma coletiva;
- II Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Curricular da unidade escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- III Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- IV Elaborar seu Plano de Trabalho Docente buscando atingir os objetivos definidos na proposta pedagógica e curricular para o ano do ciclo e/ou áreas do conhecimento;
- V Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Metas, contribuindo para elevar o nível de qualidade do ensino da unidade escolar;
- VI Desenvolver as atividades nos diferentes espaços escolares, utilizando metodologias e estratégias diversificadas de modo a garantir o envolvimento e a participação dos alunos, a iniciativa, a investigação, o trabalho cooperativo e a apreensão crítica do conhecimento por parte dos alunos;
- VII Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- VIII Realizar as atividades de recuperação concomitante de estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- IX Participar do processo de avaliação educacional dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento da psicopedagoga ou coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado, se necessário;
- X Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- XI Proceder à reposição das conteúdos, de sua responsabilidade, dos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o currículo escolar, resguardando constantemente o direito do aluno;
- XII Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIII Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição socio cultural, entre outras;
- XIV Valorizar a qualidade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- XV Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- XVI Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- XVII Promover ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- XVIII Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luís, 185 - Fone (19) 3642-1021 - Fax (19) 3642-1200 - CEP 13.890-000 - Águas da Prata - SP

- xx. Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- xxi. Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- xxii. Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;
- xxiii. Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- xxiv. Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- xxv. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- xxvi. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- xxvii. Cumprir a jornada de trabalho definida para o cargo e comparecer na unidade escolar nas horas extraordinárias, quando convocado;
- xxviii. Comunicar com antecedência ao diretor, os atrasos e faltas eventuais e seu afastamento por motivo de licença;
- xxix. Manter assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades correspondentes à sua jornada de trabalho;
- xxx. Utilizar os equipamentos e materiais didáticos disponíveis na escola, zelando pela sua conservação e permanência no estabelecimento de ensino;
- xxxi. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



Município de Aguas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax (19) 3642-1200 - CEP 13890-000 - Aguas da Prata - SP

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR

- I. Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, regimentos, calendários escolares de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II. Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- III. Superintender todas as atividades da Escola;
- IV. Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola participando também das festividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Supervisionar a esmaturação escolar e as correspondências;
- VI. Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros pertencentes à Escola;
- VII. Organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;
- VIII. Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;
- IX. Admitir e dispensar professores e demais servidores em concordância com a lei e se houver anuência da Mantenedora;
- X. Assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;
- XI. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre frequência e o rendimento dos alunos, bem como a consecução da proposta pedagógica;
- XII. Coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turmas;
- XIII. Autorizar matrículas e transferências de alunos;
- XIV. Convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola - administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- XV. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar em todos os aspectos;
- XVI. Coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação;
- XVII. Tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas no Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- XVIII. Coordenar a ação para aplicação das normas disciplinares previstas no Regimento Escolar, sendo corresponsável junto com o vice-diretor pela aplicação de sanções e medidas punitivas a toda a comunidade escolar, bem como gerenciar a conversa com pais e responsáveis por alunos;
- XIX. Coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular, dos Planos Escolares e de Curso do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- XX. Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente tendo em vista a proposta pedagógica e as diretrizes do MEC.



Município de Aguas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone: (19) 3642-1021 - Fax: (19) 3642-1200 - CEP 13896-000 - Aguas da Prata - SP

- xxi. Organizar a distribuição de turnos de acordo com a avaliação de desempenho dos educadores
- xxii. Promover e coordenar reuniões pedagógicas para análise dos resultados das avaliações internas e externas, definindo no coletivo propostas de intervenção pedagógica
- xxiii. Organizar a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino
- xxiv. Coordenar junto com o coordenador pedagógico a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe
- xxv. Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, troca de experiência, debates e oficinas pedagógicas
- xxvi. Organizar os encontros destinados ao planejamento, a formação, a avaliação e ao desenvolvimento profissional, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico
- xxvii. Coordenar junto com o vice-diretor, o processo coletivo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo a participação de toda a comunidade escolar
- xxviii. Participar do Conselho Escolar, enquanto representante de seu segmento, subsidiando tecnicamente e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico
- xxix. Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE
- xxx. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar
- xxxi. Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura
- xxxii. Orientar e avaliar as atividades desenvolvidas nos laboratórios de informática e salas de recursos
- xxxiii. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social
- xxxiv. Acompanhar o processo de avaliação institucional e externa da unidade escolar, para reflexão dos resultados, junto à comunidade escolar, visando ao aprimoramento do trabalho pedagógico
- xxxv. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos técnico-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, adaptação e progressão paralela, conforme legislação em vigor
- xxxvi. Organizar e acompanhar, juntamente com outros integrantes da direção da unidade, o cumprimento dos dias e as horas letivas, do plano de trabalho, dos estudos de recuperação, bem como as condições desses dias, horas e conteúdos oferecidos quando se fizer necessário
- xxxvii. Acompanhar e apoiar o corpo docente na realização dos registros pertinentes ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, visionando os Diários de Classe periodicamente
- xxxviii. Acompanhar os registros da vida escolar do aluno, para aplicação de medidas pertinentes à vida pedagógica e disciplinar dos mesmos



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 14.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone: (19) 3042-1021 – Fax: 3042-3200 – CEP 13890-000 – Aguas da Prata - SP

- XXXIX. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- XL. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XLI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- XLII. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 14.831.733-0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Pina (01.3642-102) - Fone: 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

- I. Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;
- II. Colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições;
- III. Articular e acompanhar os serviços da secretaria;
- IV. Acompanhar a frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, informando a Equipe Gestora através de relatórios próprios do Programa;
- V. Assessorar a direção na construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Coordenar, junto com o diretor, o processo coletivo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo a participação de toda a comunidade escolar;
- VII. Participar do Conselho Escolar, enquanto representante do seu segmento, subsidiando técnica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- VIII. Acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
- IX. Promover o desenvolvimento da representatividade dos alunos e de sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;
- X. Coordenar, junto com o diretor, a ação para aplicação das normas disciplinares previstas no Regimento Escolar, sendo corresponsável pela aplicação de sanções e medidas punitivas a toda a comunidade escolar bem como gerenciar a conversa com pais e responsáveis por alunos;
- XI. Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE.



Município de Aguas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Aguas da Prata - SP

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

- I. Coordenar, juntamente com o Diretor, a constituição coletiva e a elevação da Proposta Pedagógica Curricular, dos Planos Escolares e de Curso do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente tendo em vista a proposta pedagógica e as diretrizes do MEC;
- III. Definir, junto com os professores os temas e conteúdos do trabalho escolar, tendo em vista as discussões sobre a reorientação do currículo da rede, a realidade da escola e as características dos educandos em cada tempo humano;
- IV. Organizar, junto com o diretor a distribuição de turnos de acordo com a avaliação de desempenho dos educadores;
- V. Coordenar, junto com o diretor reuniões pedagógicas para análise dos resultados das avaliações internas e externas, definindo no coletivo propostas de intervenção imediata;
- VI. Participar da elaboração de propostas de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a atualização e o aprimoramento do trabalho pedagógico;
- VII. Organizar, junto com a direção da escola, a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- VIII. Coordenar juntamente com o diretor a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
- IX. Prover meios para recuperação dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, organizando junto com os professores atividades e ações de intervenção em tempo hábil;
- X. Subsidiar o aprimoramento técnico-metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiências, debates e oficinas pedagógicas;
- XI. Liderar o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas, propiciando a elaboração de materiais didáticos alternativos, disponibilizando-os aos docentes como subsídios para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- XII. Planejar e organizar os encontros destinados ao planejamento, à formação, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- XIII. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto a comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem dos alunos;
- XIV. Coordenar, junto com o diretor e o vice-diretor, o processo contínuo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo a participação de toda a comunidade escolar;
- XV. Participar do Conselho Escolar, enquanto representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- XVI. Orientar e acompanhar, junto com a direção da escola a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
- XVII. Coordenar, junto com a direção da escola a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 04.831.733/0001-43

Inscrição Estadual ISENTA

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax (19) 3642-3200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

ANEXO V
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

COMPARATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO
(ATUAL/PROPOSTA):



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ: 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 483 - Fone: (19) 3642-1121 - Fax: 3642-1200 - CEP: 13890-000 - Águas da Prata - SP

ANEXO V
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

SP - ÁGUAS DA PRATA

Secretaria de Educação

Evolução de valores históricos e projeções

WWW.ESTATISTICA.SP.GOV.BR

ITEM	ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
------	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------

DEMONSTRATIVO DE GASTO COM PESSOAL (LRF):

RCL	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	18.862,6	19.410,3	21.334,0	21.187,6	22.184,6	23.296,1	23.993,9	24.580,7	25.808,4

RECURSOS PRÓPRIOS ELEGÍVEIS EM MDE - 25%:

(I) Rec. bruta de impostos (base 25%, art. 212/CF)	14.501,2	15.156,9	16.469,4	17.082,7	18.065,5	18.971,4	19.918,7	20.736,1	21.701,8
(II) Retenção para formação do FUNDEB	2.267,0	2.337,0	2.586,4	2.614,0	2.777,2	2.905,5	3.042,3	3.146,0	3.295,7
(III) Rec. (25%) Aplicação mínima de impostos (25%) em MDE	3.625,3	3.789,2	4.117,4	4.270,7	4.516,4	4.742,9	4.979,2	5.184,0	5.425,5
(IV=III+II) Aplicação mínima efetiva de impostos em MDE	1.358,4	1.452,2	1.531,0	1.656,7	1.739,1	1.837,4	1.936,9	2.038,0	2.129,8

RECURSOS DO FUNDEB:

(I) Receita direta do FUNDEB	2.225,4	2.112,4	2.472,8	2.489,6	2.876,4	3.039,0	3.195,0	3.362,6	3.591,9
(II) Receita da complementação da União para o FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(III) Receita rendim. aplic. financeira do FUNDEB	14,6	7,9	21,8	5,7	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0
(IV=I+II+III) Receita total do FUNDEB	2.240,0	2.120,3	2.494,6	2.495,3	2.876,4	3.039,5	3.195,0	3.362,6	3.591,9
GASTO MIN. PROF. MAGISTERIO (art. 22, L 1194/2007)	1.344,0	1.272,2	1.466,7	1.497,2	1.725,8	1.820,1	1.917,0	2.017,6	2.155,1

GASTO COM PESSOAL

ATUAL	Valor aplicado	11.110,0	11.270,7	11.270,7	11.270,7	11.837,3	11.836,6	12.048,6	12.454,6
	% RCL	52,1%	52,1%	52,1%	52,1%	50,0%	49,0%	49,0%	48,0%
	% PIS/P	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
PROPOSTA	Valor aplicado								
	% RCL								
	% PIS/P								

FONTES DOS NÚMEROS:

RCL e GASTO COM PESSOAL: 2014: TCE/SP; 2015 a 2018: SIC/INPI; demais aprovações: tendência estatística.
IMPOSTOS e FUNDEB: 2014 a 2018: SIC/PE; demais exercícios: tendência estatística.

SP - ÁGUAS DA PRATA
Secretaria de Educação

Evolução de valores históricos e projeções

ITEM / ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

DEMONSTRATIVO DE GASTO COM PESSOAL (LRF):

RCL	26.381,8	27.145,5	27.973,3	28.834,6	29.601,8	30.426,1	31.253,1	32.063,1	32.868,2
-----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

RECURSOS PRÓPRIOS ELEGÍVEIS EM MDE - 25%:

(I) Rec. bruta de impostos (base 25%, art. 212/CF)	22.589,4	23.489,4	24.386,2	25.306,9	26.196,8	27.103,4	28.008,1	28.912,3	29.812,1
(II) Retenção para formação do FUNDEB	3.416,5	3.543,8	3.670,9	3.803,9	3.927,4	4.057,0	4.185,4	4.313,5	4.440,6
(III=Ix25%) Aplicação mínima de impostos (25%) em MDE	5.647,4	5.872,4	6.096,6	6.326,7	6.549,2	6.775,9	7.002,0	7.228,1	7.453,0
(IV=III-II) Aplicação mínima efetiva de impostos em MDE	2.230,9	2.328,6	2.425,7	2.522,8	2.621,8	2.718,5	2.816,6	2.914,6	3.012,4

RECURSOS DO FUNDEB:

(I) Receita direta do FUNDEB	3.749,3	3.972,8	4.157,0	4.357,6	4.547,4	4.751,1	4.941,2	5.139,4	5.334,5
(II) Receita da complementação da União para o FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(III) Receita rendim. aplic. financeira do FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(IV=I+II+III) Receita total do FUNDEB	3.749,3	3.972,8	4.157,0	4.357,6	4.547,4	4.751,1	4.941,2	5.139,4	5.334,5
GASTO MIN. PROF. MAGISTÉRIO (art. 22, L 1194/2007)	2.249,6	2.383,7	2.494,2	2.614,6	2.728,4	2.850,7	2.964,7	3.083,6	3.200,7

GASTO COM PESSOAL

ATUAL	Valor aplicado	12.280,3	13.097,6	13.870,3	13.985,2	14.340,5	14.672,8	15.046,9	15.431,2
% RCL		46,4%	48,1%	47,4%	47,1%	47,1%	46,9%	46,9%	46,9%
% Partic.		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
projeção	Valor aplicado	13.084,0	13.412,1	14.233,9	14.467,4	14.863,3	15.276,0	15.686,4	16.131,0
% MDE		58,0%	49,4%	49,3%	48,3%	46,9%	44,8%	43,3%	41,1%
% Partic.		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

FONTES DOS NÚMEROS:

RCL e GASTO COM PESSOAL: 2014: TCE/SP; 2015 a 2018: SICOPE; demais exercícios: tendência estatística.
IMPOSTOS e FUNDEB: 2014 a 2018: SICOPE; demais exercícios: tendência estatística.

SP - ÁGUAS DA PRATA

Secretaria de Educação

Evolução de valores históricos e projeções

ITEM / ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Prof. Magistério

ATUAL	Valor aplicado	2.000,0	1.895,0	2.179,2	2.357,7	2.743,3	2.780,8	2.926,2	3.041,8	3.230,9
	% REL.	10,2%	40,3%	10,2%	10,9%	12,4%	11,9%	12,1%	12,4%	12,8%
	% Paise.	20,2%	16,7%	19,6%	20,4%	24,4%	23,9%	24,8%	25,2%	25,8%
PROPOSTA	Valor aplicado									
	% REL.									
	% Paise.									

Denóis (não considerados)

ATUAL	Valor aplicado	7.097,0	8.601,8	11.027,1	8.372,0	8.300,1	8.886,5	8.111,8	9.236,9	8.238,0
	% REL.	47,3%	44,6%	41,8%	42,4%	38,2%	38,0%	37,1%	38,3%	38,1%
	% Paise.	18,9%	61,3%	62,4%	79,6%	71,6%	76,1%	75,4%	74,8%	74,2%
PROPOSTA	Valor aplicado									
	% REL.									
	% Paise.									

SP - ÁGUAS DA PRATA

Secretaria de Educação

Evolução de valores históricos e projeções

ITEM \ ANO

2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021

Prof. Magistério

Atual	Valor atualizado	3.355,9	3.548,9	3.881,1	4.005,3	4.165,2	4.288,9	4.440,2	4.604,2
	% RCL	17,1%	18,1%	13,7%	13,5%	13,7%	13,7%	13,9%	14,0%
	% Paro	26,3%	27,2%	27,6%	28,6%	29,0%	29,2%	29,0%	29,1%
PROPOSTA	Valor atualizado	3.803,5	3.893,5	4.168,1	4.407,3	4.677,7	4.888,9	5.086,9	5.313,0
	% RCL	13,0%	14,1%	14,6%	15,1%	15,4%	15,6%	15,8%	16,1%
	% Paro	28,0%	29,6%	30,7%	31,9%	31,5%	32,0%	32,4%	32,9%

Demais (não considerados)

Atual	Valor atualizado	3.474,4	11.512,9	0.000,0	0.000,0	10.195,3	10.307,5	10.400,9	10.411,0
	% RCL	35,7%	36,1%	34,0%	33,7%	33,5%	33,0%	33,4%	32,9%
	% Paro	31,3%	32,0%	32,4%	31,4%	31,0%	30,8%	30,4%	30,1%
PROPOSTA	Valor atualizado	3.424,4	8.518,8	0.000,0	0.000,0	11.189,4	10.307,7	10.699,0	10.817,1
	% RCL	35,7%	36,1%	34,0%	33,7%	33,5%	33,2%	33,1%	32,9%
	% Paro	32,0%	31,0%	30,3%	30,1%	30,2%	30,0%	29,8%	29,1%

SP - ÁGUAS DA PRATA
Secretaria de Educação

Evolução de valores históricos e projeção

ITEM	ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
------	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Prof. Magistério

Atual	Valor atualizado									
	% RCL	1.322,0	3.143,0	3.683,6	3.851,7	4.065,2	4.155,2	4.245,3	4.446,2	4.604,2
Projeção	% Part.	32,7%	33,1%	33,2%	33,4%	33,5%	33,7%	33,7%	33,9%	34,0%
	Valor atualizado	26,0%	27,2%	27,6%	28,3%	28,6%	29,0%	29,2%	29,6%	29,9%
	% RCL	3.683,6	3.851,7	4.065,2	4.155,2	4.245,3	4.446,2	4.604,2	4.805,4	5.012,5
	% Part.	13,9%	14,3%	14,6%	14,9%	15,1%	15,4%	15,6%	15,9%	16,2%
		24,0%	29,0%	29,7%	30,4%	30,9%	31,5%	32,2%	32,4%	32,9%

Demais (não considerados)

Atual	Valor atualizado									
	% RCL	0.834,4	9.678,0	10.820,0	11.820,0	12.820,0	13.820,0	14.820,0	15.820,0	16.820,0
Projeção	% Part.	35,1%	35,1%	34,6%	34,1%	33,7%	33,5%	33,7%	33,1%	32,8%
	Valor atualizado	72,2%	72,2%	72,4%	71,9%	71,4%	71,0%	70,8%	70,4%	70,3%
	% RCL	9.678,0	9.678,0	9.678,0	9.678,0	9.678,0	9.678,0	9.678,0	9.678,0	9.678,0
	% Part.	35,1%	35,1%	34,6%	34,1%	33,7%	33,5%	33,7%	33,1%	32,8%
		72,2%	72,2%	72,4%	71,9%	71,4%	71,0%	70,8%	70,4%	70,3%

SP - ÁGUAS DA PRATA

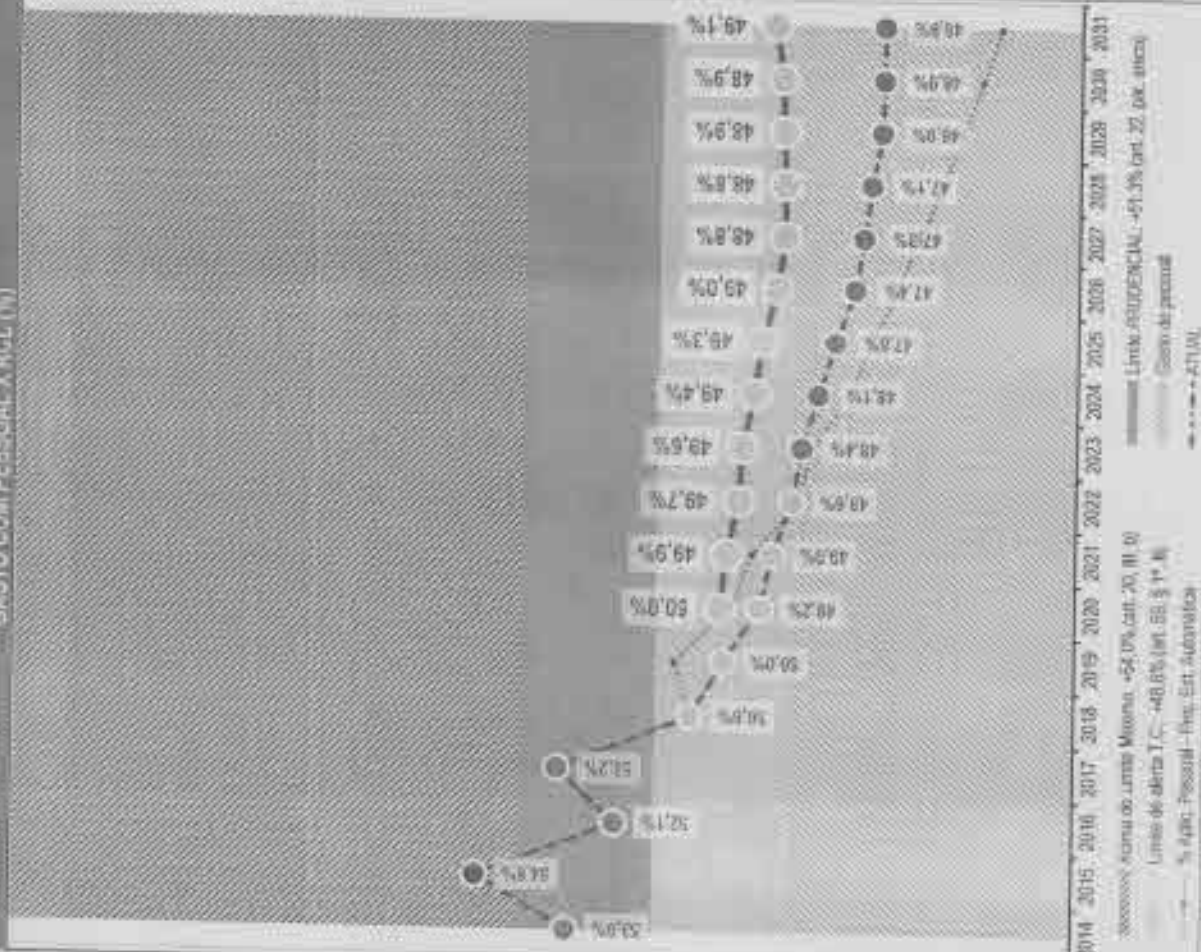
Secretaria de Educação

PRO - Demonstrativo da evolução de valores históricos e projeções

GASTO COM PESSOAL X RCL (R\$)



GASTO COM PESSOAL X RCL (%)



RCL - Proj. Est. Administração (solid line), RCL (dashed line), GASTO COM PESSOAL (dotted line), Projeção (dashed line).

Sequência: Norma do Livro Modelo - 45,1% (art. 20, III, b)
Linha de Referência T.C. - 40,0% (art. 20, III, b)

Linha Sequencial - 45,1% (art. 20, III, b)
Linha de Referência T.C. - 40,0% (art. 20, III, b)

SP - ÁGUAS DA PRATA
Secretaria de Educação

Demonstrativo da evolução de valores históricos e projeções

PARTICIPAÇÃO DE CADA CARREIRA FRENTE A ROL (N)



Prof. Magistério

Limite PRUDENCIAL +51,3% (art. 22, par. único)

Distais (na a considerável)

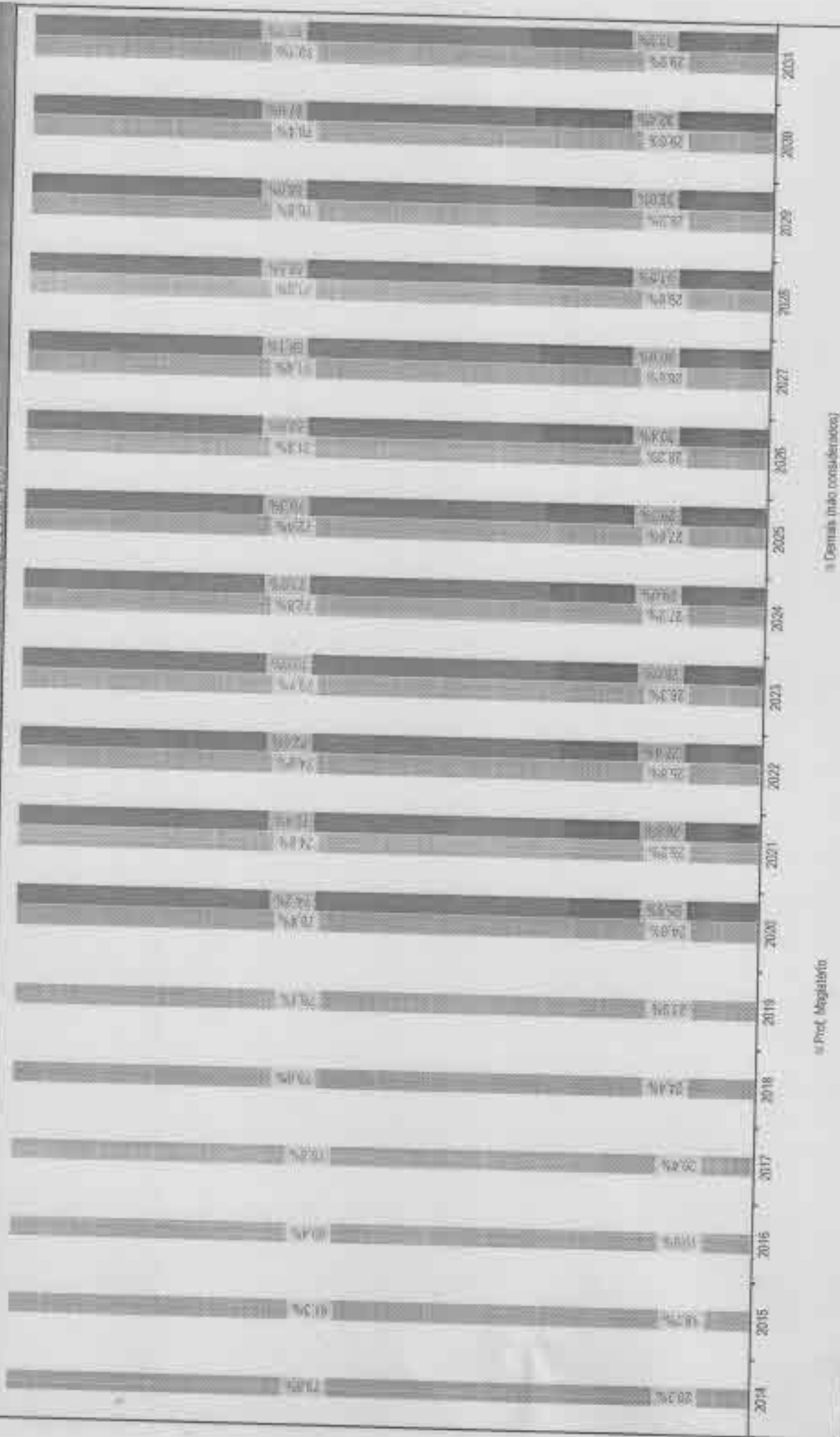
Limite do Plano T.C. +48,6% (art. 22, § 1º, II)

Acima do Limite Máximo +54,0% (art. 20, III, b)

GASTO COM PESSOAL

Demonstrativo da evolução de valores históricos e projeções

PARTICIPACAO DE CADA CATEGORIA NO GASTO COM PESSOAL (%)



Prof. Magistério

Demais (não considerados)

Dimensionamento da evolução de valores históricos e projeções
2014 COM PROJ. MAGISTÉRIO X REC. FUNDEB

